Habeas corpus. Penal. Processual Penal. Crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e organização criminosa. Prisão preventiva. Fundamentação idônea. Garantia da ordem pública. Periculosidade do paciente. Excesso de prazo. Ocorrência. Demora excessiva na tramitação do feito, apesar da sua complexidade. Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem parcialmente concedida. Imposição de medidas cautelares diversas. Liminar ratificada. 1. A prisão preventiva é medida excepcional, somente podendo ser decretada quando presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, e com base em elementos concretos, dada a efetiva imprescindibilidade de restrição ao direito constitucional de locomoção. In casu, não obstante a fundamentação idônea apresentada pela autoridade judicial para manter a medida extrema e a complexidade que reveste o feito, marcado pela pluralidade de acusados, o tempo de custódia do paciente ultrapassou o limite da razoabilidade, porquanto permaneceu recolhido por mais de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, estando os autos, ainda, na fase destinada à apresentação de resposta à acusação, por escrito. 3. Concessão parcial do writ para relaxar a prisão do paciente. ante a fixação das medidas cautelares diversas previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal. Confirmação da liminar. (HCCrim 0803466-13.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 04/04/2023)